



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM 24/4/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2677

LEI Nº 3998/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Castro, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 17.453 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro, de propriedade da Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 76.843.817/0001-20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba- Pr.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 8.065,00 m², localizada na Rua Pedro Dobis, nº 22, Centro do município de Castro- Pr.

§2º A área foi avaliada pela Comissão Municipal de Valores, conforme Laudo de Avaliação nº 049/2023, no montante de R\$ 470.445,84 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula do imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, mediante o pagamento do montante avençado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de abril de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL